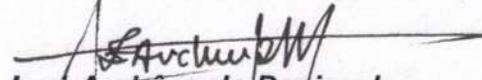




Portaria SEMMA nº: 041/2019	Publicação no D. O. M.: 27/03/2019	Validade: 27/03/2021	Empresa/Nome: CLARO S.A.
C.N.P.J./C.P.F.: 40.432.544/0081-21		Endereço: Rua Altino Serbeto de Barros, nº 348, Térreo, Pituba, Salvador, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal nº 021/2009, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 0925/2019, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.432.544/0081-21, com sede à **Rua Altino Serbeto de Barros, nº 348, Térreo, Pituba, Salvador, Bahia**, referente a implantação e operação de Estação Rádio Base localizada à Rua Nova Geração, S/N, Quadra 30, Lote 16, Kaikan Sul Teixeira de Freitas, Bahia (BATAF 07), atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013, como atividade do **Grupo 1: SERVIÇOS; Atividade 1.02: Concedidos ou permitidos de telefonia fixa ou móvel**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Apresentar em até 60 (sessenta) dias após a operação do site, laudo Radiométrico, com a devida anotação de responsabilidade técnica; II. Informar imediatamente à SEMMA em caso de alteração das características de emissão de radiações eletromagnéticas; III. Apresentar em 90 (noventa) dias comprovação da destinação dos resíduos eletrônicos e metálicos, bem como das baterias, quando ocorrer; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; VII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitados.**  
**Art. 2º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.**  
**Art. 3º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.**  
**Art. 4º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.**  
**Art. 5º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas – BA, 27 de março de 2019.

  
**José Archângelo Depizzol**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**